



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 300/2018

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DO OUTRO LUCIANO MARQUES SOBRAL.

01 - CONTRATANTE

1.1 MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.264.628/0001-83, com sede estabelecida à Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, Campo Alegre/AL, por intermédio de sua **Prefeita, a Sra. PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, inscrita no RG sob o nº 1122593 SCJDS/AL, CPF/MF sob o n.º 903.082.474-34 residente e domiciliada neste município.

02 - CONTRATADO

2.1 - LUCIANO MARQUES SOBRAL, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 99001225730 SSP/AL e CPF/MF sob o nº 018.486.654-58, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, nº 312, Res. Veneza, Casa 07, Antares, Maceió/Alagoas.

03 - OBJETO

3.1 O CONTRATADO exercerá a função de Médico Plantonista na Unidade Mista Senador Arnon de Melo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

04 - DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Pelos serviços prestados, o Contratante pagará ao Contratado o valor de de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão trabalhado, perfazendo uma estimativa mensal de 04 (quatro) plantões por mês e um valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

4.2 - O Valor global estimado do presente contrato para fins orçamentários perfaz a ordem de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

4.3 - Ao valor estipulado na Cláusula 04, Item 4.1 do presente contrato, ficará acrescido ao plantão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando este for realizado em finais de semana ou feriados, passando o valor nestes dias a 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

4.4 - O pagamento será o correspondente ao total de plantões realizadas em cada mês, mediante relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde, podendo variar mensalmente.

4.5 - A vigência do presente contrato terá início em 02/01/18 e término em 31/12/18, podendo ser prorrogado por igual período nunca ultrapassando o exercício financeiro.

05 - DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1 - Esta Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público é legitimada com fulcro no art. 37, IX da CF e disposições da Lei Municipal nº 560/2009 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade urgente de contratação para o cargo constante do objeto deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

06 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

6.1 Este Contrato, seu objeto e as condições nele estipuladas, poderão ser rescindidos, prorrogados ou alterados a qualquer tempo, estes últimos mediante termo aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, dados os seus termos ao conhecimento uma da outra. Em caso de rescisão deverá qualquer das partes comunicar a outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

07 - FORO

7.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Município Contratante, para dirimir as questões legais relacionadas à execução deste Contrato.

08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 02.05.001; Funcional Programática: 10.301.003.2028; Categoria Econômica 3.1.9.0.04.99.01.

09 - DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento contratual, em 3 (três vias), de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes, ambas capazes e conhecidas dos signatários.

Campo Alegre/AL, 02 de janeiro de 2018.

Pauline
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
CONTRATANTE

Luciano Marques Sobral
CONTRATADO

Luciano Marques Sobral

1ª Testemunha

CPF nº

Juliana J. de Almeida
056.874.314-89

2ª Testemunha

CPF nº

Maria Betânia Tenório da Silva
032.512.584.86